

DLE: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA – Nº DE – 925092-06/SUB-VM/2025

PROCESSO: 6059.2025/0011358-8

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO, POR GRUPO

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

DESTINAÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA para participação de empresas ME/EPP/MEI, nos termos da Lei Complementar 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/2015.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 24/10/2025.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/10/2025 às 08h00

A proposta deverá ser apresentada com o item detalhado e com todas as demais informações exigidas conforme modelo constante do Anexo IV e atendendo as especificações contidas no Anexo III – Termo de Referência.

I – OBJETO:

1.1 - Contratação de fornecimento de gêneros alimentícios para as reuniões dos conselhos participativos da Subprefeitura Vila Mariana

1.2 – HAVENDO QUALQUER DIVERGÊNCIA ENTRE O CÓDIGO INFORMADO no item 1.3 E O DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECE O DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (anexo III).

1.3 – CARACTERÍSTICA DETALHADA DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	BOLO CASEIRO SABOR CHOCOLATE	UNID.	12
2	BOLO CASEIRO SABOR MILHO	UNID.	12
3	BOLO CASEIRO SABOR FUBÁ	UNID.	12
4	TORTA DE PALMITO	UNID.	12
5	TORTA DE FRANGO	UNID.	12

6	SUCO DE LARANJA	UNID.	24
7	SUCO DE UVA	UNID.	24

II – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1 Condições de pagamento: 30 (trinta) dias a contar da entrega do objeto com a devida nota fiscal.

2.2 Conforme art. 1º do Decreto 51.197 de 26/01/10, o pagamento será feito mediante crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**. Os documentos exigidos para pagamento constam na Portaria da Secretária Municipal da Fazenda, do Município de São Paulo, SF 275/2024.

2.3 Local de entrega: Rua José de Magalhães, nº 500 - Bloco H - CEP: 04026-090 - São Paulo / SP Setor H :Governo local.

2.4 Responsáveis pelo recebimento: Catiane Pimentel Porto ou Vitor Pereira Gabriel, - Horário Oficial de Brasília Tel. (11) 3397-4313 ou (11) 3397-4315.

2.5 Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência;

2.6 A entrega deverá ser no local, conforme consta no item 2.3, embalado adequadamente em embalagem original do fabricante, contendo as características técnicas do objeto, e, acompanhado de Nota Fiscal.

2.7 Para os licitantes vencedores e habilitados: É obrigatório a devolução do recibo de retirada da nota de empenho em até cinco dias corridos a partir de sua apresentação.

A proposta de preços deverá ser elaborada contendo todas as informações conforme modelo contido no ANEXO IV

III – PROPOSTA DE PREÇO E PAGAMENTO

3.1. A empresa melhor classificada deverá fazer CONSTAR em sua PROPOSTA DE PREÇOS:

- Preço Unitário:
- Preço Total:
- Marca ou fabricante do produto ofertado;
- Prazo de entrega: Conforme o termo de referência;
- Local de entrega: Rua José de Magalhães, 500 , Bloco H – Vila Clementino – SP;
- Validade da proposta: mínimo 60 dias;

- **Condições de pagamento:** Pagamento por depósito em conta corrente em qualquer Agência do Banco do Brasil.

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados na portaria 275/2024 e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Subprefeitura. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

- Declaração de que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, fretes, transporte, mão de obra, etc.
- Data, assinatura e identificação do subscritor da proposta.
- Dados bancários da empresa para pagamento – Banco, agência, conta-corrente.

IV – ETAPA DE LANCES

4.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo as mesmas imediatamente informadas do seu recebimento e respectivos horários de registros e valores.

4.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação estabelecidas nesta Dispensa Eletrônica e no próprio sistema eletrônico – compras.gov.

4.3. Após a disputa, o responsável pela compra entrará em contato com a empresa melhor classificada para negociação e esclarecimentos de quaisquer dúvidas, ocasião em que solicitará a formalização de sua proposta de preços, que deverá ser enviada no prazo máximo de **01 hora**.

4.4. O prazo para envio de proposta de preço e documentos poderá ser prorrogado, por tempo determinado pelo responsável pela compra, se caso for solicitado pelo licitante que apresentar justificativa.

4.5. A recepção da justificativa fica a critério do responsável pela compra.

4.6. Os documentos necessários para a habilitação da empresa deverão ser enviados, quando solicitados pela Contratante, pela impossibilidade de serem extraídos pelos sites eletrônicos oficiais.

4.7. O não envio de proposta e documentos solicitados dentro do prazo concedido ensejará na desclassificação da empresa.

4.8. O não cumprimento dos prazos e preços estabelecidos nesta cotação eletrônica, pela empresa vencedora, poderá ensejar em pena de desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis.

V – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

5.1 - Após a disputa e juntamente com a proposta comercial a empresa deverá encaminhar os seguintes documentos da(s) licitante(s) arrematante(s) da sessão, se solicitados pela Contratante, caso não sejam possíveis extraí-los via internet.

Regularidade fiscal e trabalhista

- a) CNPJ/MF - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
- b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT/TRT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) CRF/FGTS - Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo.
- f) Se a Licitante **não** for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada (modelo ANEXO II) por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual.
- g) CADIN - A empresa não deve possuir pendências junto ao Cadastro Informativo do Município e São Paulo (CADIN). Essa condição será verificada pela CONTRATANTE, através do site específico, no momento da contratação e no momento do pagamento à CONTRATADA.
- h) Serão aceitos como prova de regularidade para as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Serão, ainda, consultados os sites abaixo, pelo responsável pela dispensa eletrônica e será vedada a contratação de empresa que conste como inidônea, impedida de licitar e contratar com a Administração nos mesmos:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico:

<https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

c) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, nos endereços eletrônicos:

https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:102639332174557:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO

d) Certidões TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

e) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

f) Portal de Sanções Administrativas, Estado de São Paulo, nos endereços eletrônicos: <http://www.esancoes.sp.gov.br> ou

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx

g) Rol de empresas punidas no TCESP, no endereço eletrônico:

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>

h) CADIN Municipal, no endereço eletrônico:

https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/pesq_deb.aspx

i) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico:

https://capital.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255

VI – CONTATOS

6.1. A participação na presente dispensa de licitação implica na aceitação de todos os itens deste instrumento convocatório.

6.2. Qualquer divergência entre as especificações contidas entre as especificações do objeto e demais condições deste documento e as constantes no CATMAT (catálogo de materiais) do COMPRASGOV prevalecerão para todos os efeitos as deste documento.

6.3. O Responsável pela expedição do convocatório é o servidor: Andrei Villegas, e-mail comprasvilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br Fone: (11) 3397-4114.

6.4. Em caso de dúvidas e esclarecimentos, entrar em contato com Andrei Villegas ou Crispim e-mail, fones (11) 3397-4114 ou via e-mail no endereço comprasvilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br

VII – PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21

7.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido

derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

7.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste termo, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- c) Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

7.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Supervisão de Administração e Suprimentos da Subprefeitura Vila Mariana e protocolado nos dias úteis, das 09h às 17h.

7.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido

protocolizada.

7.8. Caso a Contratante releva justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo.

7.9. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2022](#).

VIII – DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do Contrato/Nota de Empenho e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização do fornecimento, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas no Contrato/Nota de Empenho, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar a execução e a qualidade do material entregue, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

8.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

IX – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer o objeto nos prazos mencionados e em conformidade com especificações e descrições dos itens constantes do Termo de Referência;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus funcionários à Administração, ou a terceiros, direta ou indiretamente, independentemente de culpa ou dolo, quando da entrega do material, sem excluir nem reduzir sua responsabilidade à fiscalização e acompanhamento da Subprefeitura Vila Mariana.
- 9.3. Substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, transporte, descarga, trocas/substituições resultantes desta aquisição;
- 9.5. Apresentar Nota Fiscal/ Fatura com as devidas retenções legais;
- 9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Subprefeitura Vila Mariana, com a fiel observância de todas as especificações do Termo de Referência;
- 9.7. Dar ciência imediata à Subprefeitura Vila Mariana, das anormalidades ocorridas até a entrega definitiva do material e durante o período de garantia;
- 9.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável;
- 9.9. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- 9.10. O aceite do produto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente;
- 9.11. Todos os itens adjudicados para cada empresa vencedora deverão ser enviados pela CONTRATADA para a Subprefeitura Vila Mariana em uma única entrega;

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 925092-06/SUB-VM/2025

PROCESSO:6059.2025/0011358-8

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO, POR GRUPO

OBJETO: Contratação de fornecimento de gêneros alimentícios para as reuniões dos Conselhos Participativos da Subprefeitura Vila Mariana.

ANEXO I– MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO: 6059.2025/0011358-8

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 925092-06/SUB-VM/2025

OBJETO: Contratação de fornecimento de gêneros alimentícios para as reuniões dos Conselhos Participativos da Subprefeitura Vila Mariana.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA VILA MARIANA

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA: _____

NOTA DE EMPENHO: XXXXXX/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio de **Subprefeitura Vila Mariana**, e a empresa.....

O **Município de São Paulo**, por sua **SUBPREFEITURA VILA MARIANA**, neste ato representada por, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho código verificador nº , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por Objeto a Contratação de fornecimento de gêneros alimentícios para as reuniões dos Conselhos Participativos da Subprefeitura Vila Mariana.

_____, para atender à demanda da Coordenadoria de Governo Local, desta Subprefeitura.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência.

1.3 Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	BOLO CASEIRO SABOR CHOCOLATE	UNID.	12
2	BOLO CASEIRO SABOR MILHO	UNID.	12
3	BOLO CASEIRO SABOR FUBÁ	UNID.	12
4	TORTA DE PALMITO	UNID.	12
5	TORTA DE FRANGO	UNID.	12
6	SUCO DE LARANJA	UNID.	24
7	SUCO DE UVA	UNID.	24

1.3.1 Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento – OF, ou instrumento equivalente, a ser emitida pela Coordenadoria de Governo Local, da Subprefeitura Vila Mariana, com indicação das quantidades, especificações técnicas, datas, locais e horário, na área sob jurisdição da Subprefeitura conforme Termo de Referência, parte integrante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO DE FORNECIMENTO

2.1 A entrega do objeto deverá ocorrer na data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, a qual deverá ser enviada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de entrega. Os itens deverão ser disponibilizados em perfeito estado de conservação e qualidade, de acordo com as especificações estabelecidas pela Subprefeitura da Vila Mariana.

2.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, a contratada haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.2 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (trinta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual (cláusula 11.6).

3.3 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.5 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____).

4.1.1 O valor total estimado da presente contratação é de: Contratação de fornecimento de gêneros alimentícios para as reuniões dos Conselhos Participativos da Subprefeitura Vila Mariana.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	BOLO CASEIRO SABOR CHOCOLATE	UNID.	12	R\$	R\$
2	BOLO CASEIRO SABOR MILHO	UNID.	12	R\$	R\$
3	BOLO CASEIRO SABOR FUBÁ	UNID.	12	R\$	R\$
4	TORTA DE PALMITO	UNID.	12	R\$	R\$
5	TORTA DE FRANGO	UNID.	12	R\$	R\$
6	SUCO DE LARANJA	UNID.	24	R\$	R\$
7	SUCO DE UVA	UNID.	24	R\$	R\$
TOTAL ESTIMADO ANUAL = _____					

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer as despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº/2025, no valor de R\$ (.....), onerando a dotação orçamentária nº _____ do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 O preço ofertado poderá ser reajustado, após um ano de sua vigência, tendo como data base a da apresentação da proposta.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.4.2 O índice previsto no item 4.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA, além do disposto no Anexo III – Termo de Referência:

- a)** Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Contratada, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO III do Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- b)** Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento do material, objeto deste contrato;
- c)** Fornecer diretamente o objeto em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;
- d)** Assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação;
- e)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- f)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;
- h)** A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

i) Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, frete, seguro obrigatório, descarga e acondicionamento no local da entrega, inclusive multas, na execução do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização do fornecimento, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62,100/2022;
- j) Atestar a execução e a qualidade do material entregue, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante, não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do material, acompanhado da respectiva nota fiscal ou nota fiscal fatura, contendo o detalhamento dos materiais entregues.

7.2 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

7.2.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2.3 Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.2.4 Quaisquer pagamentos não isentará a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto.

7.3 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a entrega do material, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, ordem de fornecimento, sendo, quando for o caso, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- e)** CADIN MUNICIPAL

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.6 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.8 Os pagamentos obedecerão às portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento de fornecedores

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Para execução deste contrato, **NÃO será prestada garantia**, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, considerando que o objeto é de menor vulto, complexidade e de valor baixo.

8.2 Considera-se que as demais sanções administrativas (como multas, impedimento de licitar e contratar, e a responsabilidade civil do contratado) são suficientes para tutelar o interesse público.

CLÁUSULA NONA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

9.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

9.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO MATERIAL

10.1 A execução da contratação será feita conforme o Termo de Referência, Anexo III do Aviso de Dispensa de licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

10.2 A execução do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

10.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com a Seção IV do Decreto Municipal nº 62.100/2021.

10.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

10.4 O objeto contratual será recebido mediante cada fornecimento, que, após conferência, a fiscalização do contrato atestará se a entrega foi realizada a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

10.5 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo III, verificadas posteriormente.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
VILA MARIANA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

11.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

11.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses, devendo ser observado, também, o disposto no Anexo III- Termo de Referência:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

c) Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste termo, sem justificativa aceita pela administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse

e) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (Três) anos com a administração municipal.

f) Incidirá nas mesmas penas previstas a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.2 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, por inexecução parcial do ajuste.

11.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação.

11.6 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

11.7 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

11.8 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.9 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

11.10 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Subprefeito, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 16:00 horas.

11.11.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.11.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

11.12 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)

11.13 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Subprefeitura Vila Mariana – Coordenadoria de Governo Local – Rua José de Magalhães, nº 500 – Bloco H – Vila Clementino – São Paulo/SP, CEP 04026-090.

CONTRATADA: _____

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela cláusula V e seus subitens do edital.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da Dispensa de Licitação eletrônica, sob código nº ____, ____ e ____ do processo administrativo nº 6059.2025/0011358-8

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem

quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE

**Subprefeito
SUB/VM**

CONTRATADA

**Nome:
Cargo/Função**

TESTEMUNHAS:

- 1.**
- 2.**

DECLARAÇÕES

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº __,
por intermédio de seu representante legal, Sr. _____
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____ Declara, sob as penas da
Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do
Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a
Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 6059.2025/0011358-8

1. OBJETO

1.1. Contratação de fornecimento de gêneros alimentícios para as reuniões dos Conselhos Participativos da Subprefeitura Vila Mariana.

1.2. Local de entrega: Rua José de Magalhães, nº500 – Coordenadoria de Governo Local.

1.2.1. (*) O local de entrega poderá ser alterado, conforme necessidade da Subprefeitura. Não ultrapassando os limites da área da Subprefeitura Vila Mariana.

1.3. Quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE
1	BOLO CASEIRO SABOR CHOCOLATE: Bolo tipo caseiro no sabor chocolate, fresco, preparado com matéria-prima de primeira qualidade, devendo apresentar textura macia, aroma característico e sabor homogêneo. O produto deverá ser embalado individualmente em bandejas descartáveis novas, resistentes e de boa qualidade, devidamente lacradas de forma a impedir totalmente a entrada de ar, umidade ou sujidades, garantindo a integridade e a conservação do alimento até o consumo. Cada unidade deverá ter peso líquido aproximado de 930 g (novecentos e trinta gramas), com prazo de validade e informações do fabricante impressos de forma clara na embalagem.	12
2	BOLO CASEIRO SABOR MILHO: Bolo tipo caseiro no sabor milho, fresco, preparado com matéria-prima de primeira qualidade, com destaque para o uso de fubá de milho adequado ao consumo humano,	12

	devendo apresentar textura macia, aroma característico e sabor homogêneo. O produto deverá ser embalado individualmente em bandejas descartáveis novas, resistentes e de boa qualidade, devidamente lacradas de forma a impedir totalmente a entrada de ar, umidade ou sujidades. Cada unidade deverá ter peso líquido aproximado de 930 g (novecentos e trinta gramas), com prazo de validade e informações do fabricante impressos de forma clara na embalagem.	
3	BOLO CASEIRO SABOR FUBÁ: Bolo tipo caseiro no sabor fubá, fresco, preparado com matéria-prima de primeira qualidade, utilizando fubá de milho de procedência garantida, devendo apresentar textura macia, aroma característico e sabor homogêneo. O produto deverá ser embalado individualmente em bandejas descartáveis novas, resistentes e de boa qualidade, devidamente lacradas de forma a impedir totalmente a entrada de ar, umidade ou sujidades. Cada unidade deverá ter peso líquido aproximado de 930 g (novecentos e trinta gramas), com prazo de validade e informações do fabricante impressos de forma clara na embalagem.	12
4	TORTA DE PALMITO Torta salgada sabor palmito, fresca, preparada com ingredientes de primeira qualidade, isentos de conservantes artificiais, com massa leve e recheio cremoso. O recheio deverá conter palmito em pedaços, cebola, alho, leite, ovos, farinha de trigo, manteiga ou margarina vegetal e temperos naturais. A torta deve apresentar aparência uniforme, coloração dourada na cobertura e aroma agradável, livre de odores estranhos ou queimados. Deve ser entregue em porções de 400g, devidamente	12

	embaladas em bandejas descartáveis novas, firmes e com lacre de vedação, garantindo a integridade e conservação do alimento, impedindo a entrada de ar ou sujidades. O produto deve ser refrigerado até o momento da entrega, apresentando prazo de validade mínimo de 3 dias após a data de fabricação.	
5	TORTA DE FRANGO Torta salgada sabor frango, fresca, confeccionada com massa leve e macia, e recheio preparado com frango desfiado cozido, cebola, alho, tomate, ervilha, milho verde e temperos naturais, sem adição de conservantes artificiais. Deve apresentar textura cremosa e sabor equilibrado, sem excesso de gordura ou sal. O produto deve ser entregue em porções de 400g, embaladas individualmente em bandejas descartáveis novas e de boa qualidade, com fechamento hermético, garantindo proteção contra contaminação e mantendo a qualidade do alimento. Deve estar refrigerado até a entrega e possuir validade mínima de 3 dias a contar da data de fabricação.	12
6	SUCO DE LARANJA (natural ou pasteurizado, sem adição de açúcar ou outras substâncias), em embalagem de 1Litro.	24
7	SUCO DE UVA (natural ou pasteurizado, sem adição de açúcar ou outras substâncias), em embalagem de 1Litro.	24

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura da ordem de início prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, a serem fornecidos por pessoa jurídica especializada, conforme demanda da

Subprefeitura Vila Mariana, com o objetivo de atender às reuniões ordinárias do Conselho Participativo Municipal. Os itens deverão atender às especificações de qualidade, validade e acondicionamento estabelecidas pela CONTRATANTE, garantindo segurança alimentar e adequação para consumo humano, bem como a entrega nos locais e prazos determinados pela Subprefeitura, de acordo com a necessidade das reuniões e demais atividades institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A entrega do objeto deverá ocorrer na data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, a qual deverá ser enviada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de entrega. Os itens deverão ser disponibilizados em perfeito estado de conservação e qualidade, de acordo com as especificações estabelecidas pela Subprefeitura da Vila Mariana.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

4.1.2. Os locais de entrega serão definidos pelo fiscal do contrato e informado através de Ordem de Serviço.

4.1.3. Os itens solicitados deverão ser entregues na data e horário indicados na Ordem de Serviço, que será encaminhada pela CONTRATANTE ao correio eletrônico da CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

4.1.3.1. Em caso de recusa do objeto pela CONTRATANTE, em razão de desconformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência ou na proposta apresentada, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens, às suas expensas, imediatamente, contados da notificação formal da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

4.1.3.2. O descumprimento do prazo estipulado no item 4.1.3. dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;

4.1.4. A contratada deverá confirmar, com antecedência de 24 horas, a data e horário de entrega, através de e-mail.

- 4.1.5. O fato de a contratada, por qualquer motivo, entregar itens superiores as descrições estabelecidas, não ensejará qualquer pagamento adicional pela contratante.

5. EMBALAGENS

- 5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas, novas, limpas e seguras, que garantam a integridade, a qualidade e a conservação dos produtos durante o transporte e armazenamento.
- 5.2. As embalagens deverão conter identificação clara do produto, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, composição e demais informações exigidas pela legislação sanitária e de rotulagem vigente.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O objeto de contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/21
- 6.1.1. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela CONTRATANTE para posterior verificação do atendimento às condições estabelecidas neste termo de referência, bem como da conformidade com a marca e/ou fabricante indicados na proposta da CONTRATADA.
- 6.1.2. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentem irregularidades, não atendam às especificações deste termo de referência, não correspondam a qualidade dos produtos indicados na proposta da CONTRATADA, ou estejam fora dos padrões estabelecidos, eles deverão ser substituídos **na mesma data da constatação, até 02(duas) horas antes do evento**, sob risco de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato. A substituição deverá atender integralmente às especificações deste termo, mantendo-se o preço contratado.
- 6.1.3. Se as irregularidades estiverem relacionadas a diferenças de quantidade ou qualidade dos produtos, a Administração poderá determinar a complementação do fornecimento **na mesma data** ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.1.3.1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá realizá-la conforme a indicação da Administração **na mesma data** da comunicação, mantendo-se o preço inicialmente contratado.
- 6.1.3.2. O recebimento e aceite dos produtos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de

quantidade ou qualidade dos itens fornecidos, ou por qualquer divergência em relação às especificações estabelecidas neste termo de referência.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados na portaria SF 275/2024 e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Subprefeitura.

7.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

7.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.3. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.1.4. Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do material.

7.1.5. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

8.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

8.1.1.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

8.1.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

- 8.1.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste termo, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- 8.1.2.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - 8.1.2.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.1.3. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto,
- 8.2. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação.
 - 8.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
 - 8.2.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
 - 8.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Supervisão de Administração e Suprimentos

da Subprefeitura Vila Mariana e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.

- 8.4.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.4.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo.
- 8.5. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.6. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

São Paulo, 14 de outubro de 2025.

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

DLE: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - DE-25092-06/SUB-VM/2025

PROPOSTA COMERCIAL

A (empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida no endereço.....

....., nº.....telefone.....

....., Email....., propõe a entregar o objeto solicitado, no seguinte preço, quantidades e condições, atendidas as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo III da presente contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ESTIMADA ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	BOLO CASEIRO SABOR CHOCOLATE	UNID.	12	R\$	R\$
2	BOLO CASEIRO SABOR MILHO	UNID.	12	R\$	R\$
3	BOLO CASEIRO SABOR FUBÁ	UNID.	12	R\$	R\$
4	TORTA DE PALMITO	UNID.	12	R\$	R\$
5	TORTA DE FRANGO	UNID.	12	R\$	R\$
6	SUCO DE LARANJA	UNID.	24	R\$	R\$
7	SUCO DE UVA	UNID.	24	R\$	R\$
TOTAL ESTIMADO = R\$ _____					

● **Condições de pagamento:**

Pagamento por depósito em conta corrente em qualquer Agência do Banco do Brasil.

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados na portaria 275/2024 e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Subprefeitura. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal

CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

- **Prazo de entrega:** Conforme o termo de referência;
- Dados bancários da empresa para pagamento – **Banco, agência, conta-corrente.**

A empresa antes nomeada:.....declara, que nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do fornecimento do objeto, tais como, impostos, taxas, benefícios, transporte, produtos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e o lucro da empresa contratada, e quaisquer outros necessários ao adequado e perfeito cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o fornecimento do objeto, além do valor pactuado.

Validade da proposta:(.....) dias corridos. (não inferior a 60 dias corridos).

São Paulo, de de 2025.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)